



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

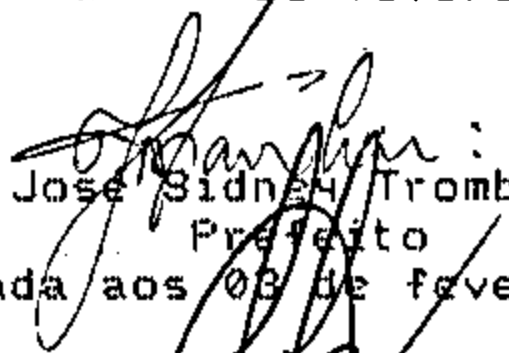
FLS: 22
PROC: 06/93
70

LEI Nº 293. DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

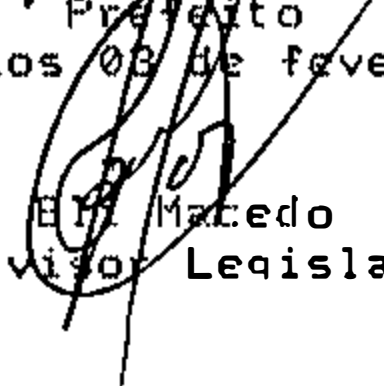
Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o. - Fica estabelecido o valor de CR\$6.000.00 (seis mil cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2o. - Fica, também, fixado em CR\$ 9.000.00 (nove mil cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3o. - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas fixadas nos artigos 1o e 2o desta Lei.
- Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 03 de fevereiro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 03 de fevereiro de 1993.


ERM Macedo
Supervisor Legislativo